Ofício nº. 450/2021

Jequié – BA, 01 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 029/2021 – *"FICA ASSEGURADA AOS AGENTES POLÍTICOS, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PERCEPÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2021.12.01 15:26:46 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM Nº: 029/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Cumprimentando-os, submeto à apreciação, discussão e votação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei ementado da seguinte forma: *" Fica assegurada aos agentes políticos, integrantes do Poder Executivo Municipal, a percepção de décimo terceiro salário e adicional de terço de férias do Município de Jequié, e, dá outras providências".*

Justifica-se o presente projeto a partir da necessidade de regulamentação do pagamento da parcela atinente ao décimo terceiro salário e gozo de férias anuais remuneradas aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Jequié, assegurando-lhe a aplicação dos direitos sociais entabulados na Constituição Federal, e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal – STF e Tribunais de Contas dos Estados e Municípios.

Nesse espeque, o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 650.898, fixou o entendimento em sede de repercussão geral que, o art. 39 §4º da CF, ***"não é incompatível com o pagamento do terço de férias e décimo terceiro salário",*** aos agentes políticos em âmbito municipal.

É o que se extrai do trecho abaixo ementado:

> Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias. 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados.

> Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A verba de representação impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido.
> (STF - RE: 650898 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 01/02/2017, Tribunal Pleno)

Assim, objetivando assegurar a paridade dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, equiparado pelo STF aos demais regimes que fazem jus a percepção do décimo terceiro salário e gozo de férias anuais remuneradas, submete-se o presente Projeto de Lei, à apreciação e a aprovação na forma proposta, emprestando tramitação em caráter de urgência urgentíssima.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevado apreço.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2021.12.01 15:26:07 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"FICA ASSEGURADA AOS AGENTES POLÍTICOS, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PERCEPÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. É assegurado aos agentes políticos, integrantes do Poder Executivo Municipal, a percepção de décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais remuneradas, com o recebimento do respectivo adicional.

Parágrafo único. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do agente político, com base no valor de subsídio ou vencimento percebido, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. O décimo terceiro salário deverá ser pago observando o mesmo calendário de pagamento dos demais servidores, assim como o adicional de férias quando da sua fruição.

Art. 3º. Na hipótese de o agente político deixar o cargo, o décimo terceiro salário e o adicional de férias serão pagos proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício de suas atribuições no ano.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= Prefeito Municipal =